



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N. ° 1658/2013

JARDIM, 19 DE SETEMBRO DE 2013

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Jardim, políticas de apoio à juventude.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude de Jardim:

I- elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Jardim, promovendo a defesa de seus interesses;

II- participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;

III- promover estudos, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como propiciar a participação em cursos profissionalizantes;

IV- estimular a mobilização e a organização de movimentos que envolvem a juventude;

V- promover a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal da Juventude/CONJUVENTUDE;

VI- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providências efetivas;

VII- apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que impliquem matéria de interesse da comunidade jovem local;

VIII- recomendar convênios, ajustes e contratos com outras instituições visando a implementação de suas atividades;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

IX- apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Jardim, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivados pelos parceiros estabelecidos em convênios;

X- promover divulgação de eventos às instituições de ensino da Rede Pública Municipal e meios de comunicação.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude de Jardim-MS, será composto de 08 (oito) titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

I- Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;

II- Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clubes e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem.

§1º Cada representante tem direito a um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

§2º Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretorias ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

§3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.

§4º O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros, escolhido em sessão extraordinária para o mandato de 1 (um) ano, com quorum de 2/3 (dois terços) da composição do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Juventude de Jardim terá a seguinte estrutura:

- I - Plenária;
- II- Presidência e Vice-Presidência;
- III- Secretaria Executiva.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Jardim sobre o andamento de suas atividades.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Juventude será vinculado à estrutura física disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 7º. O regimento interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

Art. 8º. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias pelo Executivo Municipal.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal